



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 100/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Jardim Botânico
Processo nº : 040.001.022/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 28/06/2016 a 06/07/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade.

Cumpramos registrar que foram impostas restrições por parte da Unidade, quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que as Solicitações de Auditoria nºs 02, 03 e 04 não foram atendidas até a conclusão deste Relatório, as quais serão mencionadas nas gestões específicas.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, suprimentos de bens e serviços, contábil e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.



III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283, de 31 de dezembro de 2013, destinou à Administração Regional do Jardim Botânico, o valor inicial de R\$ 4.270.532,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 5.061.918,47, sendo empenhado o valor de R\$ 4.976.787,73, equivalendo a 98 % da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	4.270.932,00
Alterações	796.791,00
Movimentação	5.804,53
Crédito Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	5.061.918,47
Total Empenhado	4.976.787,73
Crédito Disponível	85.130,74
Liquidado	4.976.787,73

Orçamento - Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO (UG)

Foram previstos para a essa Unidade 10 (dez) Programas de Trabalho para serem executados no exercício de 2014, dos quais 4 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente cancelados. A despesa com a folha de pagamento de pessoal consumiu R\$ 4.007.958,56, o que representou 80 % dos valores total empenhado.

Dos 10 programas da Unidade, 02 eram referentes à realização de eventos culturais e esportivos e 03 destinados a manutenções/construções/reformas.

Como mencionado acima, os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Jardim Botânico, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 foram distribuídos nas seguintes modalidades de despesas:



VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTANICO – UG 190129		
MODALIDADE	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
Folha de pagamento	4.007.958,56	80
Convite	731.290,47	15
Dispensa de Licitação	64.905,00	1,2
Inexigível	7.853,05	0,14
Não Aplicável	178.717,37	3,5
Pregão Eletrônico	9.185,66	0,16

Fonte: SIGGO

O Quadro acima demonstra que do total empenhado, 80 % foi direcionado para a folha de pagamento de servidores, 15% para contratações por Convite, 1,2 % para contratações por Dispensa de Licitação, 0,14% para Inexigibilidade, 3,5% de despesas na modalidade Não Aplicável e 0,16% relativos a Pregão Eletrônico.

Para compor a amostra, a equipe requereu 5 processos da modalidade ‘Convite’, 2 de Dispensa e 2 relativos a “Não Aplicável” representando 96% das contratações no montante de R\$ 949.912,84, sem considerar valor empenhado para Folha de Pagamento.

1.2 – AUSÊNCIA DE PRÉVIA INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER DESPESAS COM CONVITES

Fato

O Processo nº 307.000.275/2014 trata da contratação da empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli-ME, CNP nº 18.696.463/0001-03 para execução de serviços de finalização da base adjacente de proteção das canaletas coletoras de águas pluviais na Avenida do Sol, com rebaixamento dos tampões dos bueiros existentes, conforme Contrato nº 02/2014, sem data, no valor de R\$ 145.298,99, fls. 297/300.

À fl. 06, por meio do Despacho, de 24/06/14, o Gerente de Orçamento e Finanças informou que a dotação orçamentária indicada para cobrir a presente despesa e de outros processos, no valor de R\$ 650.000,00 no Programa de Trabalho nº 15.451.6208.1110.98566-Execução de obras de urbanização–implementação de obras diversas da Administração Regional do Jardim Botânico encontrava-se contingenciada, mas que já havia sido solicitado o desbloqueio.

Assim, o procedimento licitatório transcorreu sem que fosse observada a existência de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, em desacordo com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe que as obras e os serviços **somente poderão** ser licitados *quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.*



O art. 47, inciso II do Decreto nº 32.598/2010 também exige a necessidade de informação quanto à existência de crédito orçamentário para atender despesa, como descrito a seguir:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º **A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida** de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)

Já no Processo nº 307.000.338/2014 referente à contratação da empresa VB Construções e Comércio Ltda.-Me, CNPJ nº 05.823.487/0001-26, para execução dos serviços de “construção de praça com urbanização de Ponto de Encontro Comunitário e construção de parquinho existentes na Entrequadra 9/10 da Avenida Mato Grande do Jardim Botânico III”, com despesa total de R\$ 146.846,62 foi informado, à época, pelo Gerente de Orçamento e Finanças que havia dotação orçamentária disponível de R\$ 118.615,50, portanto valor insuficiente para suportar a despesa.

Dessa forma, houve o empenho inicial da despesa, conforme Nota de Empenho 2014NE00100, de 03/09/14, fl.289, no valor de R\$ 118.615,50 e a diferença no valor de R\$ 28.231,12, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 05/2014, fls. 294/297, seria apostilada quando da liberação da dotação específica.

Portanto, em ambos os casos a Unidade deflagrou licitações, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 por deixar de promover nos processos a prévia indicação de recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes.

Causas

- Falha administrativa ao não observar as formalidades exigidas no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 47, inciso II do Decreto nº 32.598, de 15/12/10;
- Contratação de serviços com autorização indevida por parte do Ordenador de Despesas;
- Inversão cronológica do procedimento.

Consequências

- Possibilidade de inexistência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento das despesas;
- Utilização indevida de recursos em Programas de Trabalho sem a devida previsão orçamentária;



- Condução indevida de procedimento licitatório em desobediência à sequencia exigida na Lei nº 8.666/93.

Recomendações

- Quando da realização de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisições observar a necessidade de informações de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, conforme estabelecido no art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESA

Fato

Na análise do Processo 307.000.338/2014 verificou-se, na ocasião da liquidação e pagamento da despesa relativa à última medição dos serviços contratados, no valor de R\$ 73.338,81, que os documentos 2014NL00436 e 2014PP00238 (Fls. 526 e 528), de 15/12/2014, foram emitidos sem a autorização do ordenador. Embora à fl. 525 conste o despacho do Administrador Regional, datado de 15/12/14, o mesmo não foi assinado, portanto resta evidenciado que os autos não tramitaram pelo seu Gabinete.

Destaca-se que de acordo com os incisos IV e V do art. 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 compete ao ordenador de despesa a autorização da liquidação e do pagamento de despesa.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:
(...)
IV - autorizar a liquidação da despesa;
V — autorizar o pagamento.

O mesmo Decreto nº 32.598/2010 exige no Art. 59 o que segue: “*Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento-NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo*”.

Dessa forma, a emissão da Nota de Lançamento e da correspondente Previsão de Pagamento do valor acima mencionado ocorreu em desconformidade com a legislação vigente.



Causa

- Ausência de zelo no procedimento de liquidação e pagamento de despesa.

Consequências

- Descumprimento dos incisos IV e V do art. 30 e art. 59 do Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- Pagamento de despesa realizado sem a autorização do agente competente para tal ato.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pela emissão dos documentos Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento que verifique se o processo está devidamente instruído com a autorização do Ordenador de despesa para conclusão dos procedimentos subsequentes.

2.2 PAGAMENTO DE SERVIÇOS SEM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO EFETIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

Fato

Demonstramos na tabela abaixo a relação de processos, nos quais constatamos que os pagamentos foram realizados sem a apresentação do Relatório Circunstanciado pelo Executor e sem a designação de Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, em desacordo com o Art. 61, do Decreto Distrital nº 32.598/2010:

PROCESSO Nº 307.000.275/2014 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINALIZAÇÃO DE BASE ADJACENTE COM MOLDAGEM IN LOCO (CANALETAS EM CONCRETO PARA COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS) NA AVENIDA DO SOL CONVITE Nº 02/2014-CPL/RA-XXVII				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 02/2014, fls. 297/300	145.298,99	Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME	18.696.643/0001-03	Não consta Relatório Circunstanciado, mas o Termo de Recebimento Definitivo foi assinado indevidamente, em 16/10/14, 7, mat. nº 1.653.729-7.(fl. 428) e posteriormente novo Termo elaborado por pessoa sem designação formal e após a liquidação e pagamento da despesa (fl. 443/447)
PROCESSO Nº 307.000.048/2014 IMPLANTAÇÃO DE 2.939M DE MEIOS FIOS NA VIA DE ACESSO ENTRE OS CONDOMÍNIOS QUINTAS DA ALVORADA E SOLAR DE BRASÍLIA CONVITE Nº 05/2014-CPL/RA-XXVII				



CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 04/2014, fls. 314/317	147.238,50	Mandala Ind. E Comércio de Pré-Moldados Ltda	03.626.470/0001-53	Não consta Relatório Circunstanciado pelo executor, porém o Termo de Recebimento Definitivo foi indevidamente assinado 7, mat. nº 1.653.729-7, em 07/10/14(fl. 450), sem constar nenhuma foto das etapas realizadas.
PROCESSO Nº 307.000.216/2014 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS EM CONCRETO, NOS BALÕES EXISTENTES NA EQ 9/11 DO JARDIM BOTÂNICO III-AVENIDAS PAU BRASIL E MATO CONVITE Nº 01/2014-CPL/RA-XXVII				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 01/2014, fls. 323/326	146.900,12	Vale Construções e Serviços Ltda – ME	08.366.420/0001-06	Relatório apresentado após a liquidação e pagamento da despesa, pelo executor 7,(fls. 504/507) . O Termo de Recebimento Definitivo também foi assinado apenas pelo executor (fl. 508), indevidamente, pois deveria ter sido designados outros servidores para tal finalidade.
PROCESSO Nº 307.000.338/2014 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM URBANIZAÇÃO DE PEC – PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO E PARQUINHO EXISTENTES NA ENTRE QUADRA 9/10-AVENIDA MATO GRANDE DO JARDIM BOTÂNICO II CONVITE Nº 06/2014-CPL-RA-XXVII				
Contrato para Execução de Obras nº 05/2014, fls. 294/297	146.846,62	VB Construções e Comércio Ltda-ME	05.823.487/0001-26	Consta atestado de Execução elaborado por pessoa não designada, fl. 431, sem fotos. Ausência de relatório circunstanciado pela executora, bem como de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo por Comissão. Após o pagamento foi requerido pela GEOFIC, fl. 534 o encaminhamento dos autos ao executor para elaboração do relatório final, bem como anexar o comprovante de recebimento da obras.

Nesses processos, embora constem o documento “Atestado de execução de obras e serviços”, as informações contidas não fazem menção pormenorizadas sobre o desenvolvimento das etapas realizadas do objeto contratado.

Os executores limitaram-se a atestar as Notas Fiscais e a elaborar de maneira sucinta esses atestados, sem demonstrar que realizaram visitas durante a execução dos



serviços prestados, fato comprovado também pela ausência de relatório fotográfico das etapas concluídas.

Com referência a esses fatos, o Parágrafo Único do art. 44, Decreto nº 32.598, de 15/12/10 determina o que segue:

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, **detalhadamente**, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução. (grifou-se)

Em complementação, o artigo 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 menciona os procedimentos que devem ser adotados para a liquidação e pagamento da despesa. Consta nos itens I, II e IV do parágrafo único desse artigo a exigência de apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

(...);

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

(...)

Portanto, a Unidade realizou os procedimentos de liquidação e pagamento, sem atentar para as exigências nos Art. 44 e 61 do Decreto nº 32.598/2010.

Causas

- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização contratual;
- Omissão na fiscalização de serviços contratados;
- Falta de capacitação de servidores;
- Desorganização estrutural.

Consequência

- Possibilidade de ocorrência de prejuízos pelo pagamento de despesas não efetivamente comprovadas;

Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela omissão dos executores no uso de suas atribuições e dos servidores que realizaram a



liquidação da despesa em desacordo com os art. 44 e 61 do Decreto nº 32.598/10; e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

2. Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento da legislação referente à fiscalização contratual, apresentado todas as informações necessárias a sua plena caracterização;

3. Ao Setor financeiro da Unidade que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas as exigências do Art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15/12/10.

3 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Fato

Ao analisar os processos relacionados abaixo referentes às obras contratadas pela Administração Regional, a equipe verificou que não consta e/ou não foi anexada a comprovação de pesquisa de preços de diversos itens.

PROCESSO	CONVITE N°	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	FONTES UTILIZADAS
307.000.048/2014	5/2014	Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda.	Implantação de meios fios	147.238,50	Serviços Diversos (sem pesquisa), SINAPI, NOVACAP
307.000.338/2014	6/2014	VB Construções e Comércio Ltda-ME	Construção de praça com urbanização de PEC e parquinho existentes na Entrequadra 9/10 -	146.846,62	Serviços Diversos (sem pesquisa), SINAPI, NOVACAP
307.000.216/2014	1/2014	Vale Construções e Serviços Ltda.	Construção de calçadas públicas na EQ 09/11 do Jardim Botânico III	146.900,12	Mercado (sem pesquisa), Novacap e SINAPI

Nas planilhas Orçamentárias que compõem os Projetos Básicos os responsáveis técnicos também não observaram as determinações contidas na Decisão nº 4.033/2007-TCDF que estabelece que o orçamento estimativo constante do Projeto Básico de obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.



Com relação ao assunto o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.745/2005 determinou:

(...) adotará, sempre possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

Conforme se verifica na tabela acima, a Unidade adotou na elaboração das planilhas orçamentárias, a tabela de preços unitários vigente da NOVACAP sem anexar justificativa aos autos. Nesses Convites, o Órgão deixou de emitir os relatórios técnicos circunstanciados de acordo com a Decisão nº 5.745/2005.

A Unidade utilizou também na elaboração das planilhas orçamentárias para diversos itens o termo ‘serviços diversos’, sem que existam quaisquer referências a essa busca, tampouco pesquisa de mercado comprovando os valores indicados.

A existência das três propostas de preço proporcionaria uma adequada estimativa, conforme determina a Jurisprudência do TCU, a qual exige que os valores estimados sejam subsidiados por, no mínimo, três orçamentos distintos ou, ainda, pela utilização de preços já contratados pela Administração Pública ou fixados em Sistema de Registro de Preços, segundo decisão constante do Acórdão transcrito abaixo:

TCU- Acórdão 1584- segunda Câmara

(...)

Determinações:

(...)

36.1.11 proceder, quando da realização da licitação ou dispensa, a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ao ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.43, inc IV, e no art.26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, **três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.”

E ainda:

TCU determinou: “... quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da lei nº 8.666/93, **consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais deverão ser anexados ao procedimento licitatório**, fazendo constar, ainda, nos processos administrativos os comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, nos termos do art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do art. 29, inc. III e IV, da Lei 8.666/93, e art. 27, alínea ‘a’ da Lei 8.036/1990.



Causas

- Contratação de serviços pela Administração sem a realização de pesquisa de preços.

Consequências

- Falta de extensa realização de pesquisa de preços de mercado, tendo em vista a ausência da apresentação de propostas;
- Possibilidade de contratação desvantajosa, caso haja pagamento de produtos e serviços por preços acima dos praticados no mercado.

Recomendações

1. Orientar o setor responsável por licitações e contratos a adotar fielmente os princípios que norteiam as seleções públicas, de forma a não dar margem a contratações que não gerem benefícios à Administração;
2. Que a Unidade abstenha-se de utilizar valores de itens constantes de planilhas orçamentárias sem a devida comprovação de realização de pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e entendimento das Cortes de Contas;
3. Promover capacitação contínua dos servidores por meio da realização de Cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência;
4. Instituir “check-list” que oriente a aprovação do Projeto Básico por meio da realização de pesquisa de preço de maneira adequada, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 36.520/2015 e entendimento da jurisprudência das Cortes de Contas e Pareceres Normativos da PGDF.

3.2 - FRACIONAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO MEDIANTE MÚLTIPLAS LICITAÇÕES PARA OBJETOS SEMELHANTES

Fato

Foram realizadas, no exercício de 2014, 05 (cinco) contratações de obras na modalidade de Convite para objetos similares, em datas próximas, cujos os processos foram objetos de análise por esta equipe:

PROCESSO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	NOTA DE EMPENHO/DATA	VALOR
307.000.275/2014	Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME CNPJ nº 18.696.643/0001-03	Contratação de serviços para finalização de base adjacente com moldagem in loco (canaletas em concreto para coleta de águas	2014NE00078, de 17/07/2014	145.298,99



PROCESSO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	NOTA DE EMPENHO/DATA	VALOR
		pluviais) na Avenida do Sol		
307.000.216/2014	Vale Construções e Serviços Ltda – ME CNPJ nº 08.366.420/0001-06	Construção de calçadas públicas em concreto, nos balões existentes na EQ 9/11 do Jardim Botânico III-Avenidas Pau Brasil e Mato	2014NE00081, de 17/07/2014	146.900,12
307.000.048/2014	Mandala Ind. E Comércio de Pré-Moldados Ltda CNPJ nº 03.626.470/0001-53	Implantação de 2.939m de meios fios na via de acesso entre os Condomínios Quintas da Alvorada e Solar de Brasília	2014NE00090, de 28/07/2014	147.238,50
307.000.278/2014	Da Costa Serviços de Acabamentos de Pisos Ltda-ME CNPJ nº 12.782.120/0001-77	Revitalização de calhas em concreto de captação de águas pluvial com moldagem in loco em frente a Qd 02 do Condomínio Quintas doSol e recuperação de calçadas e obras adjacentes de acabamento do sistema de calha contra erosão.	2014NE00091, de 28/07/2014	145.006,24
307.000.338/2014	VB Construções e Comércio Ltda-ME CNPJ nº 05.823.487/0001-26	Construção de Praça com Urbanização de PEC – Ponto de Encontro Comunitário e Parquinho existentes na entre quadra 9/10-Avenida Mato Grande do Jardim Botânico II	2014NE00100, de 03/09/14 e 2014NE00147, de 02/10/2014	146.846,62
TOTAL				731.290,47

Como demonstra a tabela acima, os processos foram autuados ao longo do exercício de 2014 e as respectivas contratações ocorreram em datas muito próximas umas das outras e seus objetos possuem idêntica natureza, o que caracteriza fracionamento da despesa, que é vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93:

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço(...)



O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

A Lei impede a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços. Da mesma forma, a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Segundo orientação do TCU, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado.

E ainda, a multiplicidade de licitações para um mesmo objeto pode caracterizar falta de planejamento da Administração conforme podemos verificar também no comentário abaixo extraído do portal do TCU:

(...) Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.(...) (portal2.tcu.gov.br)

Causas

- Falta de planejamento da Administração;
- Utilização da modalidade de licitação inadequada para realização das obras de engenharia no decorrer do exercício;
- Servidores não qualificados para exercerem a atividade.

Consequência

- Fracionamento indevido do objeto licitado;
- Possibilidade de contratação com proposta menos vantajosa para a Administração, pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria maior economicidade;
- Descumprimento do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que prevê a vedação de parcelamento em casos de obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- Parcelamento em casos de obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.



Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo fracionamento indevido de despesas com Contratos de Execução de Obras de mesma natureza;
2. Em procedimentos futuros elaborar planejamento anual do objeto que se pretende licitar visando obter economia de escala e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93;
3. Orientar para que os Pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica da Unidade atentem para ocorrências de fracionamento nas mesmas modalidades de licitação.

3.3 - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Fato

Ao analisar o Processo abaixo relacionado verificamos que não consta a aprovação do Projeto Básico pela autoridade responsável, o que contraria o § 1º e o inciso I, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

PROCESSO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO	PROJETO BÁSICO/fls.
307.000.048/2014	Implantação de 2.939m de meios fios na via de acesso entre os Condomínios Quintas da Alvorada e Solar de Brasília	Mandala Ind. E Comércio de Pré-moldados Ltda.	147.238,50	33/41

Importante mencionar que o Administrador Regional, por meio do Despacho, à fl. 30 autorizou o procedimento licitatório quando nem constava dos autos o Projeto Básico, e quando este foi anexado aos autos (fls. 33/41) não retornaram para sua apreciação.

A Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente em seu art. 7º, § 2º, inciso I, que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Portanto, deve constar dos autos documento emitido por essa autoridade aprovando expressamente o projeto básico, como condição para continuidade do processo licitatório.

Causas

- Ausência de orientação e omissão por parte do Ordenador de Despesa quanto à necessidade de cumprimento da legislação;
- Falta de capacitação de servidores.



Consequências

- Indevido prosseguimento do certame licitatório;
- Ausência de elementos suficientes que comprovem a legalidade do certame.

Recomendação

- Submeter todos os projetos básicos para aprovação do Ordenador de Despesas, seguindo os preceitos presentes no § 2º, do art. 7, da Lei n.º 8.666/1993.

3.4 - SERVIÇOS DESCRITOS EM PROJETO BÁSICO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO PELAS CONTRATADAS

Fato

Verificou-se nos processos analisados relativos à execução de obras realizadas no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico em 2014 a existência de serviços descritos no projeto básico e nas propostas de preços apresentadas pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios (Carta Convite) que não foram executados, acarretando um prejuízo de R\$ 43.657,85.

As tabelas abaixo identificam os itens inclusos de forma irregular na composição analítica de custos e itens não foram devidamente comprovados.

PROCESSO Nº 307.000.048/2014						
IMPLANTAÇÃO DE 2.939 METROS DE MEIOS FIOS NA VIA DE ACESSO QUINTAS DA ALVORADA E SOLAR DE BRASÍLIA						
EMPRESA CONTRATADA: MANDALA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA –EPP CNPJ: 03.626.47010001-53						
ITENS	SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNID	QUANT	P. UNIT.	VALOR	OBSERVAÇÕES
02.01.102	Aluguel de container tipo escritório com banheiro sem PVC, chuveiro frio- 05 unid/mês	mês	12,00	2.750,00	5.500,00	-
02.01.103	Taxa de transporte ida e volta	unid	1,00	600,00	600,00	-
04.01.101	Engenheiro de obra júnior	hora	66,00	53,82	3.552,12	Não consta na relação de trabalhadores apresentada a contratação compatível com tais cargos. Ressalta-se que o dono da empresa que assinou os Diários de Obras.
04.01.102	Encarregado Geral	hora	132,00	19,87	2.622,84	
04.01.104	Vigia Noturno	hora	176,00	10,81	1.902,56	
VALOR A SER DEVOLVIDO					8.683,02	
PROCESSO Nº 307.000.216/2014						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO URBANÍSTICA E						



PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS NA EQ 9/11 DO JARDIM BOTÂNICO III - AVENIDAS PAU BRASIL E MATO GRANDE						
EMPRESA CONTRATADA: VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 08.366.420/0001-06						
ITENS	SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNID	QUANT	P. UNIT.	VALOR	OBSERVAÇÕES
01.002.001	Aluguel de container/escritório/WC com 01 vaso//1lavatório/1mic/chuv	mês	2,00	543,66	1.087,32	-
01.002.002	Transporte carga e descarga de container(ida e volta)	vb	1,00	588,49	588,49	-
01.003.001	Ligação provisória de água para obra e instalação sanitária provisória, pequenas obras (instalação mínima)	unid	1,00	2.276,46	2.276,46	Durante a execução dos serviços a contratada informou que iria utilizar caminhão e gerador de energia, mas não comprovou.
01.003.002	Ligação provisória de luz e força para obra(instalação mínima)	unid	1,00	845,26	845,26	
01.00.003	Consumo água/esgoto/energia	mês	2,00	1.078,91	2.157,81	
01.004.002	Tela laranja L= 1,20m, para sinalização e proteção de área	m	120,00	3,11	373,53	-
02.001.003	Momento extraordinário de transporte de material de 1ª. Categoria e solos de jazida para distancia além e 5,0 km	m³km	7.440,00	1,50	11.164,91	-
04.01.001	Engenheiro de obra júnior	hora	88,00	60,96	5.364,32	Não consta na relação de trabalhadores apresentada a contratação compatível com tais cargos. Ressalta-se que o sócio da empresa assinou os Diários de Obras.
04.01.002	Encarregado Geral	hora	176,00	22,51	3.961,74	
06.002.001	Limpeza final de obras	m²	1.930,00	1,16	2.233,73	
VALOR A SER DEVOLVIDO					30.053,57	
PROCESSO Nº 307.000.275/2014						
FINALIZAÇÃO DA BASE ADJACENTE DE PROTEÇÃO DAS CANALETAS COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA DO SOL, COM REBAIXAMENTO DOS TAMPÕES DOS BUEIROS EXISTENTES						
EMPRESA CONTRATADA: CARVALHO E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI						
CNPJ Nº 18.696.463/0001-03						
ITENS	SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNID	QUANT	P. UNIT.	VALOR	OBSERVAÇÕES
02.01.102	Container/escritório/WC com 01 vaso//1lavatório/1mic/chuv	mês	2,00	496,88	993,76	
02.01.103	Taxa de transporte (ida/volta)	unid	1,00	220,00	220,00	
02.01.201	Ligação Provisória de água para obra-instalações mínimas	Unid.	1,00	1.200,00	1.200,00	
02.01.202	Ligação provisória de luz e força para obra(instalação sanitária provisória, pequenas	unid	1,00	980,00	980,00	



	obras, instalações mínimas					
02.01.203	Consumo água/luz/esgoto	mês	1,00	1.100,00	1.100,00	
02.01.301	Tela laranja H=1,2m para sinalização e proteção de área	m	95,00	4,50	427,50	
VALOR A SER DEVOLVIDO					4.921,26	

No escasso registro fotográfico dos canteiros das obras e/ou nas informações contidas nos Diários de Obras não restaram comprovadas a existência de aluguel de contêiner tipo escritório, com banheiro, taxa de transporte ida e volta, carga/descarga e o uso de água e energia elétrica nesse local, e nem placa de obra.

Nas listagens de pessoal contratado também não foram evidenciadas a contratações de Vigia Noturno, Encarregado Geral e Engenheiro de Obra Júnior, esclarecendo que o acompanhamento desses serviços foi realizado pelo representante legal das contratadas.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos;
- Ineficiência do Setor de Financeiro nos procedimentos de liquidação e pagamento;
- Liquidação e pagamento da despesa apesar da fragilidade dos documentos apresentados pelos executores;
-

Consequência

- Prejuízo ao erário no valor de R\$ 43.657,85 pela não comprovação de serviços pagos.

Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela realização de pagamentos indevidos e omissão dos executores do contrato;
2. Instaurar Tomada de Contas Especial pelo prejuízo de R\$ 43.657,85, relativos ao pagamento de despesas não efetivamente comprovadas nos processos acima relacionados, atentando para a condução de Tomada de Contas Especial sob o rito sumário em virtude dos valores de cada processo terem sido abaixo do valor de alçada: Processo nº 307.000.048/2014 (R\$ 8.683,02); Processo nº 307.000.216/2014 (R\$ 30.053,57); Processo nº 307.000.275/2014 (R\$ 4.921,26);
3. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante análise criteriosa da documentação apresentada pelos executores para comprovar a prestação de serviços;



4. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

3.5 IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM URBANIZAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO

Fato

Processo 307.000.338/2014

Em análise ao Processo nº 307.000.338/2014, constatamos as seguintes irregularidades durante a execução do Contrato nº 05/2014 firmado com a empresa VB Construções e Comércio Ltda-ME, CNPJ 05.823.487/0001-26:

3.5.1 – Alteração de endereço do objeto e inclusão de itens na composição da Planilha Orçamentária

A construção de praça com urbanização de PEC – Ponto de Encontro Comunitário e parquinho já existentes na Entrequadra 9/10 da Avenida Mato Grande do Jardim Botânico III não ocorreu conforme o Projeto Básico, Caderno de Especificações e Encargos do Projeto Básico, Planilhas e croqui (fls. 20/51).

À fl. 320, a executora do Contrato nº 05/2014 firmado com a empresa VB Construções e Comércio Ltda-ME, CNPJ nº 05.523.487/0001-26 enviou Despacho, datado de 24/09/14, à Chefia de Gabinete no qual consta o seguinte:

Encaminho os presentes autos informando que, durante a limpeza da área a ser executada a urbanização em referência, verificou-se uma inconsistência no local que foi instalado, por parte da Novacap, o PEC - Ponto de Encontro Comunitário, conforme cópia anexa do Projeto Urbanístico da área em questão. Percebe-se que o mesmo encontra-se locado em área particular.

Sendo assim, sugerimos oficializar a Terracap para realizar a demarcação real da área que poderá ser executado o objeto da licitação, motivo pelo qual justificamos a paralisação provisória da obra a partir desta data.

Assim, foi requerida à TERRACAP, por meio do Ofício nº 645/2014-Gabinete, de 29/09/14, fl. 330, a demarcação de área pública situada entre os lotes G, H I e J das Entrequadras 9/10.

O resultado da solicitação encontra-se acostada à fl. 331, pelo Ofício 598/2014-Coordenadoria das Cidades, de 14/10/14, no qual consta anexo o Despacho nº401/2014-NUGET, DE 07/10/14, informando que foram demarcados os endereços ‘EQ 9/10, lotes H e I da Avenida das Paineiras – Jardim Botânico’, em 03/10/14, através da OS nº 817/2014.



Em seguida, por meio do Despacho, de 17/10/14, o Chefe de Gabinete (Substituto), fl. 343, solicitou à Diretoria de Obras a elaboração de novo croqui com a devida adequação para dar continuidade à execução da obra de urbanização do Ponto de Encontro Comunitário e do parquinho existentes na EQ 9/10.

O Diretor de Obras apresentou às fls. 344/347 novo croqui e novo Projeto Básico com inclusão de itens não previstos na Planilha Orçamentária (fls. 345/372), o qual foi posteriormente aprovado pelo Administrador, fl. 375.

Os fatos acima relatados caracterizam que não houve estudo técnico anterior à elaboração do Projeto Básico, objetivando um planejamento eficaz acerca da localização do objeto contratado, que poderia evitar maiores gastos à Administração.

A tabela abaixo demonstra as alterações no Projeto Básico original, cujos itens foram ajustados mantendo-se o valor originalmente contratado:

ITEM	VERSÃO PROJETO ORIGINAL /CONTRATUAL					VERSÃO ALTERADA				
	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	C. UNITÁ	CUSTO TOT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT	CUSTO TOT
1.1.1.1	ART De Contrato De Obra	uni d	1,00	167,00	167,00	ART De Contrato De Obra	UNID	1,00	167,00	167,00
2.1.1.1	PLACAS DE OBRA (EMPRESA E GOVERNO)	M²	12	118,63	1.423,56	PLACAS DE OBRA (EMPRESA E GOVERNO)	M²	12,00	118,63	1.423,56
2.1.1.2	ALUGUEL DE CONTAINES TIPO ESCRITÓRIO COM BANHEIRO SEM PVC CHUVEIRO FRIO – 05 UND/MÊS	Mês	2,00	2.750,00	5.500,00	ALUGUEL DE CONTAINES TIPO ESCRITÓRIO COM BANHEIRO SEM PVC CHUVEIRO FRIO – 05 UND/MÊS	Mês	2,00	2.750,00	5.500,00
2.1.1.3	TAXA DE TRANSPORT E IDA E VOLTA	uni d	1,00	600,00	600,00	TAXA DE TRANSPORT E IDA E VOLTA	UNID	1,00	600,00	600,00
2.1.2.1	-	-	-	-	-	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M³	10,24	97,45	997,89
2.1.2.1	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	M²	2.687,50	0,50	1.343,75	-	-	-	-	-
2.1.2.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	268,75	12,46	3.346,63	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	15,36	12,46	191,39
2.1.2.3	TRANSPORTE DE ENTULHO COM	M³	268,75	4,08	1.091,13	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMILHÃO BASCULANTE 6	M³	15,38	4,06	62,36



ITEM	VERSÃO PROJETO ORIGINAL /CONTRATUAL					VERSÃO ALTERADA				
	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	C. UNITÁ	CUSTO TOT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT	CUSTO TOT
	CAMILHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DMT 0,5 A 1,0 KM					M3, RODOVIA PAVIMENTADA DMT 0,5 A 1,0 KM				
2.01.301	-	-	-	-	-	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDO	M²	2.039,90	0,50	1.019,95
2.01.302	-		-	-		CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	305,99	12,46	3.812,84
2.01.303	-	-	-	-	-	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMILHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	305,99	4,06	1.242,32
2.1.3.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL A CATEGORIA, UTILIZADO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL *13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M³	403,13	3,30	1.330,31	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL A CATEGORIA, UTILIZADO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL *13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	M³	305,99	3,30	1.009,77
2.1.3.2	TRANSPORTE DE MATERIAL QUALQUER	T MK	4.031,25	0,74	2.983,13	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER DMT 10KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE	T MK	3.059,90	0,74	2.264,33
2.1.4.1	ATERRO MECANICO COMPACTADO COM	M³	537,50	49,19	28.439,53	ATERRO MECANICO COMPACTADO COM	M³	811,97	49,19	30.102,80
2.1.4.2	ESCAVAÇÃO EM CARGA MATERIAL A	M³	704,13	3,30	2.323,61	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL A CATEGORIA, UTILIZADO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL *13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	M³	801,66	3,30	2.645,54



ITEM	VERSÃO PROJETO ORIGINAL /CONTRATUAL					VERSÃO ALTERADA				
	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	C. UNITÁ	CUSTO TOT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT	CUSTO TOT
2.1.4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER	T.KM	7.041,25	0,74	5.201,53	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER DMT 10 km, COM CAMINHÃO BASCULANTE.	T KM	6.016,80	0,74	5.932,43
3.1.101	-	-	-	-	-	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M²	142,90	1,23	175,77
3.1.102	-	-	-	-	-	PISO DE CONCRETO ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 7CM COM JUNGASEM MADEIRA	M²	142,90	42,15	6.023,24
3.1.201	-	-	-	-	-	FORNECIMENTO DE CORDÃO DE CONCRETO CONFORME DESENHO01/87-DU	M	254,00	10,91	2.771,14
3.1.202	-	-	-	-	-	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO.	M	254,00	8,88	2.199,64
3.1.203	-	-	-	-	-	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	T KM	8,64	14,26	123,21
3.1.204	-	-	-	-	-	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCEIRA 9 T RODOVIA PAVIMENTADA	T KM	273,05	0,47	148,33
3.1.1	PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRAÇO 1: 2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM	M²	582,50	35,51	20.684,58	PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRAÇO 1: 2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM	M²	205,00	35,51	7.279,55



ITEM	VERSÃO PROJETO ORIGINAL /CONTRATUAL					VERSÃO ALTERADA				
	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	C. UNITÁ	CUSTO TOT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT	CUSTO TOT
3.2.1	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M²	2.105,00	8,52	17.934,60	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M²	1.692,00	8,52	14.415,84
3.3.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BANCO DE CONCRETO COM ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA 1: 3 CONFORME DESENHO 01/67	UND	7,00	235,93	1.651,51	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BANCO DE CONCRETO COM ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA 1: 3 CONFORME DESENHO 01/67	UND	4,00	235,93	943,72
3.3.2	CARGA E DESCARGA E TRANSPORTE, COM DISTÂNCIA DE ATÉ 5,0KM, DE ELEMENTO PRÉ-MOLDADOS, MEIO-FIOS DIVERSOS E CORDÕES	T	1,22	20,20	24,60	CARGA E DESCARGA E TRANSPORTE, COM DISTÂNCIA DE ATÉ 5,0KM, DE ELEMENTO PRÉ-MOLDADOS, MEIO-FIOS DIVERSOS E CORDÕES	T	0,71	20,20	14,14
3.4.1	CONJUNTO DE MESA E BANCO PARA JOGOS DE XADREZ	UND	4,00	373,30	1.493,20	CONJUNTO DE MESA E BANCO PARA JOGOS DE XADREZ	UND	4,00	373,30	1.493,20
3.01.701	-	-	-	-	-	MEIO-FIO(QUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO DIMENSÕES 12X 15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIO X COMPRIMENTO)R EJUNTADO C/ ARGAMASA 1:4 CIMENTO : AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	40,00	25,85	1.026,00
3.1.702	-	-	-	-	-	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO.	M	40,00	8,66	346,40



ITEM	VERSÃO PROJETO ORIGINAL /CONTRATUAL					VERSÃO ALTERADA				
	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	C. UNITÁ	CUSTO TOT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT	CUSTO TOT
3.1.703	-	-	-	-	-	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	M³	1,72	14,26	24,53
3.1.704	-	-	-	-	-	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCEIRA 9 T RODOVIA PAVIMENTADA	T. KM	112,80	0,47	53,02
3.5.1	MURETA DE CAIXA DE AREIA	M	52,00	57,33	2.981,16	-	-	-	-	-
3.5.2	AREIA FINA-POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	M³	50,40	79,00	3.981,60	AREIA FINA-POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	M³	30,00	79,00	2.370,00
3.5.3	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESTORTIVA, ESTRUTURA DO POR TOBO DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2º, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M	52,00	95,78	4.980,56	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESTORTIVA, ESTRUTURADO POR TOBO DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2º, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M	40,00	95,78	3.831,20
3.1.801	-	-	-	-	-	PALMEIRA GERIVASYAGRO ROMANZOFFIAN A- PORTE 3,50M	UND	8,00	450,00	2.700,00



ITEM	VERSÃO PROJETO ORIGINAL /CONTRATUAL					VERSÃO ALTERADA				
	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	C. UNITÁ	CUSTO TOT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT	CUSTO TOT
3.1.802		-	-	-	-	ABERTURA E ADUBAÇÃO DE COVAS (1,00X 1,00 X 1,00M)	UND	6,00	13,86	83,16
3.1.803	-	-	-	-	-	FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INTALAÇÃO DE TUTOR DE EUCALIPITO DE 1,80 M X 0,04 M DE DIAMETRO	UND	6,00	2,10	12,60
3.1.804	-	-	-	-	-	TRANSPORTE DE MUDA DE PALMEIRA DE 3,50 ATÉ 4,5 M DE PONTE	UND	6,00	6,39	38,34
3.1.805	-	-	-	-	-	PLANTIO DE PALMEIRA 2,50 M DE 2,500M ATÉ 3,5 M DE PONTE	-	--	-	-
4.1.1	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO HORA	HORA	132,00	98,98	13.065,36	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO HORA	HORA	123,19	85,50	10.532,57
4.1.2	ENCAREGA DO GERAL	HORA	132,00	19,87	2.622,84	ENCAREGADO GERAL	HORA	176,00	14,35	2.525,60
4.1.1.4	VISILANTE NOTURNO	HORA	352,00	8,14	2.865,28	-	-	-	-	-
TOTAL					126.035,50					116.103,38

3.5.2 – Ausência de manifestação técnica da executora e Assessoria Jurídica anterior ao Primeiro Termo Aditivo

O Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 21/10/14 e teve como objeto adequação ao Projeto – Urbanização de PEC e Parquinho correspondente à Cláusula Terceira do Contrato nº 05/2014, fls.377/378. Contudo, não houve manifestação técnica do executor do contrato, na qual deveria constar a opinião acerca das alterações ocorridas.

A apresentação de justificativa escrita pelo executor de contrato compõe uma das exigências quando da prorrogação contratual, conforme dispõe o Parecer nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF:



Parecer nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF:

(...)

Relatório prévio do Executor do Contrato sobre o interesse na prorrogação e a adequação dos serviços prestados; justificativa escrita nos autos do processo (da necessidade do serviço/fornecimento e da vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório);

Além disso, também não houve manifestação da Assessoria Jurídico da Unidade anterior a celebração do Primeiro Termo Aditivo.

De acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, as minutas dos contratos ou ajustes celebrados devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Contudo quando da celebração do Primeiro Termo Aditivo, os autos não tramitaram para a Assessoria Técnico Legislativa da Unidade para análise do teor do termo aditivo.

3.5.3 – Atesto de notas fiscais realizado por pessoa não designada formalmente

A verificação do fornecimento dos serviços relativos à primeira medição do objeto pactuado no Contrato Para Execução de Obras nº 05/2014, de 08/08/14, fls. 294/297, no valor de R\$ 73.507,81 restou-se prejudicada, uma vez que o atesto do recebimento dos serviços não atendeu às normas previstas no inciso II, § Único do Art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.

Embora tenha havido a designação formal da executora, Gerente de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº 1.653.729-7, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Ordem de Serviço nº 29, de 11/09/14, o atesto intempestivo na NFe nº 001, de 21/10/14, R\$ 73.507,81 ocorreu após 30 dias, em 19/11/2014, por pessoa destituída de atribuição legal, o servidor de matrícula nº 1.665.830-1, que sequer após carimbo de identificação, fl. 429.

3.5.4 – Pagamento integral de obras com inexecução parcial e em desacordo com o objeto

Em vistoria realizada por amostragem no endereço verificou-se que itens da obra contratada não foram totalmente executados ou foram executados em desacordo com o contratado. Apesar disso, a Administração efetuou os pagamentos. Vale lembrar que já mencionado no presente Relatório, em seu item 3.4, que o pagamento foi realizado integralmente, sem que houvesse Relatório Circunstanciado e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras.

Em visita realizada à obra objeto do Processo nº 307.000.338/2014 constatamos, por amostragem, que não houve execução de serviços em conformidade com o contratado: as rampas de acessibilidade construídas estão em desconformidade com as normas ABNT, o número de palmeiras é inferior ao contratado, inclusive com o plantio de espécie



diferente e a metragem da grama plantada é inferior à informada, conforme demonstram a tabela e fotos abaixo:

PROCESSO Nº 307.000.338/2014						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM URBANIZAÇÃO DE PEC – PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO E PARQUINHO JÁ EXISTENTES NA ENTREQUEDRA 9/10 – AVENIDA MATO GRANDE DO JARDIM BOTÂNICO III						
CNPJ: 05.523.487/0001-26						
ITENS	SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNID	QUANT	P. UNIT.	VALOR	OBSERVAÇÕES
02.01.101	Placa de obra (empresa e governo)	M²	12,00	116,63	1.423,56	
02.01.102	Aluguel de container tipo escritório com banheiro sem PVC chuveiro frio – 5unid/mês	mês	2,00	2.750,00	5.500,00	
02.01.103	Taxa de transporte de ida e volta	unid	1,00	600,0	600,00	
03.01.401	Plantio de gramas batatais em placas	m²	1.492,00	8,52	12.711,84	A metragem de grama encontrada durante a visita, aproximadamente 200m2, não condiz com a quantidade prevista (1.692m²). Diferença de 1.492m²
03.01.601	Palmeira Gerivá , porte 3,50m	unid	3,00	450,00	1.350,00	Em visita ao local constatamos a existência de apenas 3 palmeiras, das 6 previstas. Nas demais covas constam outras espécies plantas de cotação inferior.(conforme demonstrado nas fotos
03.01.802	Abertura e adubação de covas (1,00 x1,00x1,00m)	unid	3,00	13,86	41,58	
03.01.805	Plantio de palmeiras 2,500 até 3,50m de porte	unid	3,00	2,25	6,75	
04.01.101	Engenheiro de obra pleno	hora	123,19	85,50	10.532,57	Na listagem de empregados contratados não constam essas categorias de profissionais
04.01.102	Encarregado Geral	hora	176,00	14,35	2.525,60	
04.01.104	Vigia noturno	hora	352,00	8,14	2.865,28	
VALOR A SER DEVOLVIDO					37.557,17	



Foto: Rampa em destaque, construída fora do padrão e sem acesso pelo meio-fio



Foto: ausência de acesso à rampa deficiente físico(meio fio)



Foto: Não houve o plantio do quantitativo de grama contratado



Foto: plantio de espécie diferente do contratado



Foto: plantio de espécie diferente do contratado

Causa

- Falta de capacitação de executores de contratos;
- Rotatividade de servidores;
- Desorganização administrativa;
- Ausência de planejamento na contratação dos serviços;
- Desempenho de funções técnicas por pessoas não qualificadas/capacitadas;
- Ausência de memória de cálculo que justifique os quantitativos solicitados.
- Falhas dos executores no desempenho de suas funções;
- Ausência de análise jurídica por setor competente, descumprindo o § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- Ausência de atuação do executor designado;
- Atesto de notas fiscais por pessoa não designada formalmente;
- Projeto Básico deficiente.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes de pagamento de despesas realizado sem a devida comprovação;
- Serviços realizados em desacordo com o contratado;
- Atesto de prestação de serviços por pessoa não habilitada.

Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades: a) pela falhas nos procedimentos de elaboração do Projeto Básico; b) pela omissão dos executores do



contrato no uso de suas atribuições e c) pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem;

2. Adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial sob o rito sumário em virtude do valor de alçada determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo prejuízo no valor de R\$ 37.557,17;

1. Providenciar a capacitação dos servidores por meio de cursos no que concerne à elaboração de projeto básico e termo de referência; bem como evitar o quanto possível à rotatividade de servidores participantes desse processo;

2. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas conforme dispõe o Parecer nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF, por ocasião da prorrogação contratual;

3. Dar cumprimento ao que estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à análise jurídica das contratações e instrumentos contratuais, que é item vinculante à perfeição desses atos administrativos;

4. Ao Setor financeiro da Unidade que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas as exigências do Art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15/12/10 atentando para a apresentação dos documentos necessários – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo – a tal procedimento;

5. Aos executores de contrato da Unidade, fiscalizar as obras comparando o contratado com o realizado pela contratada, utilizando a planilha orçamentária, obedecendo às determinações contidas no art.41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

3.6 – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

Ao analisar os processos relacionados abaixo referentes às obras contratadas pela Administração Regional a equipe verificou que não constam e/ou não foram anexados pelo executor dos contratos os relatórios de acompanhamento das obras. Nesses processos, foram anexados Diários de Obras elaborados pela contratada, com assinatura apenas do representante legal da empresa, sem constar informações detalhadas das fases da execução das obras.

Não constam documentos emitidos pelos executores quanto a visitas realizadas no período de execução, nem sobre a qualidade e o desenvolvimento do serviço prestado. Não há também relatório fotográfico de conclusão das etapas, ou quando constam, são insuficientes.

Destaca-se que o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

A não emissão do relatório de acompanhamento pelo executor do contrato está em desacordo também com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como Decisão nº 5076/2014 –



TCDF, pois compromete a exata comprovação das obras ou serviços contratados e sem ele não há um histórico relatando os serviços executados em cada etapa, as técnicas utilizadas, medições das etapas para faturamento, materiais empregados e particularidades que não podem ser observadas após a conclusão.

PROCESSOS SEM O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO Nº 307.000.275/2014				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINALIZAÇÃO DE BASE ADJACENTE COM MOLDAGEM IN LOCO (CANALETAS EM CONCRETO PARA COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS) NA AVENIDA DO SOL				
CONVITE Nº 02/2014-CPL/RA-XXVII				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 02/2014, fls. 297/300	145.298,99	Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME	18.696.643/0001-03	Diário de obras com informações insuficientes e assinados apenas pelo representante da Empresa
PROCESSO Nº 307.000.048/2014				
IMPLANTAÇÃO DE 2.939M DE MEIOS FIOS NA VIA DE ACESSO ENTRE OS CONDOMÍNIOS QUINTAS DA ALVORADA E SOLAR DE BRASÍLIA				
CONVITE Nº 05/2014-CPL/RA-XXVII				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 04/2014, fls. 314/317	147.238,50	Mandala Ind. E Comércio de Pré-Moldados Ltda	03.626.470/0001-53	Diários de Obras com informações insuficientes e assinados apenas pelo representante da Empresa
PROCESSO Nº 307.000.216/2014				
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS EM CONCRETO, NOS BALÕES EXISTENTES NA EQ 9/11 DO JARDIM BOTÂNICO III-AVENIDAS PAU BRASIL E MATO				
CONVITE Nº 01/2014-CPL/RA-XXVII				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 01/2014, fls. 323/326	146.900,12	Vale Construções e Serviços Ltda – ME	08.366.420/0001-06	Diários de Obras com informações insuficientes e com assinatura apenas do representante da Empresa
PROCESSO Nº 307.000.338/2014				
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM URBANIZAÇÃO DE PEC – PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO E PARQUINHO EXISTENTES NA ENTRE QUADRA 9/10-AVENIDA MATO GRANDE DO JARDIM BOTÂNICO II				
CONVITE Nº 06/2014-CPL-RA-XXVII				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 05/2014, fls. 294/297	146.846,62	VB Construções e Comércio Ltda-ME	05.823.487/0001-26	Diários de obras com informações insuficientes e com apenas assinatura do representante da empresa



Por fim, embora nesses processos constem os atestados de execução elaborados pelos executores, esses documentos não substituem o relatório de acompanhamento de execução, por não possuírem informações comprovando as fases detalhadas de execução do objeto, nem menção a visitas realizadas pelos executores, como já citado no parágrafo acima.

Causas

- Falta de capacitação dos executores de contratos;
- Descumprimento da legislação;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequências

- Possibilidade de execução da obra diferente do objeto contratado;
- Possibilidade de pagamento indevido, podendo acarretar prejuízo ao erário.

Recomendação

- Exigir dos executores que cumpram o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 quanto à elaboração e apresentação do Relatório de Acompanhamento para todos os contratos de obras em andamento e futuros, com o intuito de se registrar as ocorrências diárias e serviços executados. Além disso, deverá constar documentação, preferencialmente fotográfica, datada para comprovação de cada etapa dos serviços executados, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

3.7 – RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 50/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 039/2015

Fato

Em virtude das solicitações de providências visando atender as recomendações mencionadas nos Relatórios nº 050/2015-GAPAM/COPAT/SUCON/SEF, de 10/02/2015 e nº 039/2015-GABEI/COPAT/SUCON/SEF, de 10/02/2015, fls. 119/121, Processo nº 040.001.022/2015 - com relação a 37 bens não localizados, bens com plaqueta do GDF que não fazem parte da carga patrimonial da Unidade (nºs 646.862, 646.852, 646.844, 646.827, 424.144 e 630.300), bens ociosos e bem imóvel (ausência de informações sobre as condições de uso dos imóveis TEI nº 3670/08, 3671/08, 3672/08, 3673/08, 3674/08, 3675/08, 3676/08, 3677/08, 3678/08, 3679/08, 3680/08, 3681/08, 3682/08, 3683/08, 3684/08, 3685/08, 3686/08, 3687/08, 3688/08, 3689/08, 3837/09, 3839/09, 3840/09 e 3858/09), requisitamos esclarecimentos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, de 20/05/2015, sobre as providências adotadas.



Até o término deste Relatório, a Unidade não apresentou esclarecimentos acerca das providências adotadas, o que impossibilitou a equipe de proceder à análise acerca de medidas porventura adotadas pela unidade.

Causas

- Alta rotatividade de servidores;
- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequências

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 50/2015 e Relatório de Bens Imóveis nº 39/2015;
- Não atendimento às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal.

Recomendações

1. Que o Setor responsável que promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
2. Proceder, se ainda o não fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização;
3. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

4 – GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

Em análise ao balancete contábil da Unidade referente ao exercício de 2014 e o Relatório Contábil Anual emitido pela Subsecretaria de Contabilidade anexo às fls. 169/173, do Processo nº 040.0001.022/2015 (Tomada de Contas Anual – 2014) foram identificados alguns saldos em contas pendentes de regularização.

Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 20/05/16, manifestação acerca da solução



dos saldos indevidos, contudo até a data de conclusão deste Relatório não apresentou informações, mas a equipe realizou consulta ao SIGGo com vistas a verificar a situação das contas mencionadas, conforme a seguir:

1. Conta Contábil 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014 da Diretoria Geral de Contabilidade, a Unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, que deveriam ser acompanhados através da conta contábil 113811300. Essa solicitação já vem sendo reiterada por diversos exercícios por meio de telefonemas, Ofícios e mensagens via SIAC.

Verificamos que a Unidade procedeu à inscrição de valores no exercício de 2014, contudo os mesmos se encontram sem movimentação desde as suas respectivas datas de lançamento, no valor total de R\$ 2.351,61.

2. Conta Contábil 113811500 – Créditos a Receber decorrentes de pagamentos de despesas de terceiros

A presente conta contábil apresentava saldo no valor de R\$ 166,48, decorrentes de pagamento de despesas de terceiros devedores por reversão a regularizar.

3. Conta Contábil 211430101- INSS Empregador sobre salários regime CLT

Ao fim do exercício de 2014 essa conta apresentava saldo de R\$ 32.740,71 tendo sido regularizada no exercício de 2015.

4. Conta Contábil 218810199 – Outros signatários

O saldo de R\$ 15.148,79 ao fim do exercício de 2014 foi regularizado em 2015.

5. 218830102 – INSS de servidores celetistas

O saldo de R\$ 15.231,35 foi regularizado em 2015.

6. Atos Potenciais 812310000 – Contratos com Terceiros

Constava saldo na conta contábil de compensado a liberar em diversos contratos cuja vigência já expirou e não foram inativados. Em consulta ao SIGGO, em



05/10/2016, a equipe constatou que a Unidade regularizou o status desses contratos, cujos prazos de vigência expiraram, para 'inativos'.

Causas

- Ausência de registro e conciliação tempestivas das contas contábeis durante o exercício;
- Rotatividade de servidores.

Consequências

- Apresentação de saldos no Balancete Contábil que não são reais, demonstrando valor que não corresponde a realidade;
- Não atendimento às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Andamento dos procedimentos do órgão comprometido devido à alta rotatividade de servidores.

Recomendações

1. Efetivar o registro, conciliação e acompanhamento tempestivo das contas contábeis;
2. Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes;
3. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

5 – CONTROLE DA GESTÃO

5.1 – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 20/05/16, foram requeridas as seguintes informações:

- (...) 2. A relação dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomada de Contas Especial, referentes aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014. Deverá ser informado, inclusive, sobre a situação atual das respectivas apurações;
3. As informações quanto ao cumprimento, por essa Administração Regional, de diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal cumprimento requerida no item 2, a relação de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e



Tomadas de Contas Especial, referente aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014.

4. Indicar as providências tomadas em relação aos itens apontados no Relatório de Auditoria desta Controladoria, relativo ao exercício de 2013.

Não foi avaliar as medidas implementadas quanto a esses procedimentos, devido à ausência de informações da Unidade até a conclusão deste Relatório.

Causas

- Desorganização e negligência por parte da Administração no controle dos procedimentos sob a sua responsabilidade;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequências

- Morosidade na apuração dos fatos e adoção de providências requeridas por Órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Descontinuidade nos atos de gestão

Recomendação

- Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.4, 3.5 e 3.7	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.3 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Grave
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Média
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falha Média

Brasília, 31 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.